



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF

Telefone: 3964-3731 e-mail: secretaria@cft.org.br

RESOLUÇÃO CFT, Nº 34, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Avoca responsabilidade em caráter excepcional e provisório para exercer as competências dos conselhos regionais dos técnicos industriais e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 24, 25 e 26 de outubro de 2018, e

CONSIDERANDO os princípios basilares da Administração Pública, sobretudo no que se refere à razoabilidade, segurança jurídica, supremacia do interesse público e eficiência e, notadamente, o princípio da continuidade dos serviços públicos, observados sobretudo na Constituição Federal de 1988 e na Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º.

CONSIDERANDO a relevância, técnica, econômica, social e jurídica da questão, assim como o disposto no Art. 12, da lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO as recentes decisões judiciais as quais notadamente ratificam o perigo de dano referente a não prestação de serviços públicos essenciais, a relevância desses serviços e a sua necessidade de continuidade ininterrupta. Notadamente deve-se observar a decisão proferida pela 10ª Vara da Sessão Judiciária do Estado do Ceará (Processo Nº 0814373-44.2018.4.05.8100T) e a decisão proferida pela 6ª Vara Federal de Curitiba (Processo nº 5046539-09.2018.4.04.7000/PR).

CONSIDERANDO, que embora regimentalmente criados, os conselhos regionais: CRT-RS (Res. CFT 23/2018) , CRT-RJ (Res. CFT 22/2018), CRT-SP (Res. CFT 21/2018), CRT-MG (Res. CFT 20/2018), CRT-ES (Res. CFT 19/2018), CRT-BA (Res. CFT 18/2018), CRT-RN (Res. CFT 17/2018), CRT-04 (Res. CFT 16/2018), CRT-03 (Res. CFT 15/2018), CRT-02 (Res. CFT 14/2018), CRT-01 (Res. CFT 13/2018), ainda não possuem capacidade operacional para executar suas atribuições, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos, vez que, no presente momento, sequer foram realizadas as eleições para formação de seu corpo diretor e funcional (Diretoria Executiva, Conselheiros Regionais e Suplentes).

RESOLVE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF

Telefone: 3964-3731 e-mail: secretaria@cft.org.br

Art. 1º. Avocar em caráter excepcional e provisório as competências dos conselhos regionais, constantes no Art. 12, da Lei 13.639, de 26 de março de 2018, incisos: III, V, VI, VII, VIII, IX, XIII, XIV, XVI;

Art. 2º Avocar em caráter excepcional e provisório a gestão dos seguintes serviços:

- a. Registro de Profissional diplomado no país e no exterior;
- b. Alteração de dados cadastrais;
- c. Emissão de segunda via de carteira de identidade profissional;
- d. Emissão de carteira de identidade profissional;
- e. Emissão e baixa de Termo de Responsabilidade Técnica;
- f. Cadastramento de Curso e de Instituição de Ensino;
- g. Emissão de Certidão de Acervo Técnico;
- h. Emissão de Certidão de Registro de Quitação de Pessoal Física e Jurídica;

Art. 3º As receitas e despesas referentes ao exercício das competências avocadas nos artigos 1º e 2º desta resolução, a partir 21 de setembro de 2018, deverão ser creditadas e debitadas de forma integral em favor do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, até que cada um dos conselhos criados manifeste expressamente a capacidade operacional para absorver as competências e os serviços que tratam esta resolução;

Parágrafo Único - Entende-se como Manifestação de Capacidade Operacional expressa a Decisão de Plenária formalmente registrada e publicada em meio de circulação oficial, que declare explicitamente o respectivo conselho capaz de absorver as competências e os serviços que tratam essa resolução;

Art. 4º Após a publicação da manifestação de capacidade operacional de cada conselho regional, as competências e a gestão dos serviços avocados nesta resolução serão transferidos ao respectivo conselho bem como as respectivas receitas passam a ser arrecadas em seu favor;

Parágrafo Único - A devolução das competências e gestão dos serviços se dará por meio de Decisão formal da Diretoria do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, devidamente publicada em meio de circulação oficial;

Art. 5º A devolução da gestão dos serviços e competências, bem como as respectivas receitas que tratam os artigos 3º e 4º desta resolução, não impedem que, em comum acordo, parte ou em sua totalidade, os serviços e as receitas sejam transferidos (as) de forma gradativa, e/ou prestados em regime provisório e/ou de compartilhamento pelo CFT e os CRTs;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF

Telefone: 3964-3731 e-mail: secretaria@cft.org.br

Parágrafo único - Os acordos para transição dos serviços, competências e das respectivas receitas devem ser objeto de deliberação entre a Diretoria do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e a Diretoria do respectivo Conselho Regional dos Técnicos Industriais, com posterior formalização entre as partes na forma de acordo de cooperação;

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Tec. Edificações WILSON WANDEREI VIEIRA
Presidente